ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1997/2004

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA ALTERA A LEI Nº 1341/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar 01 (uma) Função Gratificada, FG/1, de Chefe de Turma de Manutenção e Conservação do Cemitério Municipal.

Art. 2º - Para a contratação autorizada na presente Lei será utilizada dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - A Síntese de deveres, atribuições e condições de trabalho, do cargo de Chefe de Turma de Manutenção e Conservação do Cemitério Municipal, farão parte integrante desta Lei.

Art. 5ª - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de janeiro de 2004.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 27 de janeiro de 2004.

TIARAJU GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CHEFE DE TURMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL – FG/1

SÍNTESE DOS DEVERES:

Definir a conservação e manutenção do Cemitério Municipal;

Coordenar a utilização do espaço físico.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Definir locais onde serão construídos novos túmulos ou jazigos;coordenar a utilização de capelas mortuárias; coordenar trabalhos de limpeza e manutenção do Cemitério Público Municipal; encaminhar contribuintes até o setor de tributos da Prefeitura, para pagamento de taxas; conferir pagamentos e autorizar sepultamentos

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

b) HORÁRIO: 44 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

b) Ser servidor público municipal.